



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta, 13 de setembro de 2023.

De: Plenário

Para: Seção de Acompanhamento de Processo Legislativo

Referência:

Processo nº 778/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 25/2023

Autoria: Fabrício Petri

Ementa: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo leiloar bens imóveis do patrimônio municipal e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Votação

Ação realizada: Aprovado

Descrição:

Projeto aprovado pelo Plenário, com Redação Final, na sessão ordinária do dia 12 de setembro de 2023, por 09 (nove) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários dos vereadores Marcia Cypriano e Edson Vando Souza (o Presidente também votou).

Recebeu uma Emenda Supressiva ao Item 31 do anexo I, apresentada pela vereadora Marcia Cypriano, que foi REJEITADA pelo Plenário por 09 (nove) votos contrários e 02 (dois) votos favoráveis dos vereadores Marcia Cypriano e Renan Delfino.

Recebeu uma Emenda Modificativa ao § 1º do Art. 1º, apresentada pelos vereadores Renato, Cleber, Niltinho, Pablo, Rodrigo e Tereza, que também foi REJEITADA pelo Plenário por 07 (sete) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários.

Recebeu uma Emenda Aditiva ao Art. 1º, apresentada pelos vereadores Renato, Cleber, Niltinho, Pablo, Rodrigo e Tereza, que foi APROVADA pelo Plenário por 08 (oito) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários dos vereadores Marcia, Edinho e Renan, a qual passo a transcrever:

"O Art. 1º do Projeto de Lei 25/2023 fica acrescido com as seguintes redações:

Art. 1º.....
.....

§ 3º O prazo de realização do Leilão de, no mínimo, 15 dias após a publicação do Edital do Leilão em Diário Oficial, em jornal de maior circulação no município de Anchieta, em local de





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ampla circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal e no seu sítio eletrônico oficial. (AC)

§ 4º O Edital do Leilão deverá conter: (AC)

I - a descrição do imóvel, com sua posição georreferenciada, situação e divisas, remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - o local e o período em que ocorrerá o leilão;

IV - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os imóveis a serem leiloados;

V - laudo de avaliação dos imóveis leiloados.

§ 5º Se o leilão vier a ser frustrado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. (AC)

§ 6º O lance inicial terá por base o valor da avaliação atribuída a cada imóvel pela Comissão nomeada pelo Poder Executivo e não poderá corresponder a menos que 50% deste valor. (AC)

§ 7º O leilão será considerado concluído somente após a publicação da Prestação de Contas do Leilão. (AC)

§ 8º O resultado do Leilão deverá ser publicado nos meios oficiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados após a realização do Leilão, e deverá informar os imóveis arrematados, bem como os valores e os beneficiários dos arremates. (AC) "

O projeto recebeu também os pareceres favoráveis das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Segue para elaboração do Autógrafo de Lei.

Próxima Fase: Para Providências

Fabíola S. Costa
Agente Administrativo(a)

